



ERRATA 001 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025

OBJETO: LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO E EXTENSÃO DE REDES ELÉTRICAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.,

Fica retificado o presente processo nos seguintes termos:

ALTERAÇÃO DA ORDEM DAS FASES

Habilitação – Classificação - Disputa

A inversão da ordem das fases no caso em tela será utilizada para garantir que os licitantes que realmente possuem a capacidade técnica e jurídica para executar o objeto da licitação sejam os que apresentem propostas, ou seja, para garantir a segurança jurídica do processo.

Justificativa para Inversão das Fases na Licitação

A presente justificativa visa respaldar a **adoção da inversão das fases da licitação**, com a realização da **fase de julgamento das propostas antes da habilitação**, conforme permitido na **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A inversão das fases licitatórias tem por objetivo otimizar o processo, reduzir a burocracia, diminuir custos operacionais e agilizar a contratação pública, sem prejuízo da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No modelo tradicional, é comum que todo o processo de habilitação de licitantes ocorra depois da análise das propostas comerciais, o que pode gerar um considerável desperdício de recursos públicos e tempo. Muitas vezes, analisam-se documentos de empresas que sequer apresentariam propostas competitivas ou sequer atenderiam ao objeto licitado de forma adequada.

Com a inversão das fases, a Administração analisa os documentos de habilitação e os licitantes habilitação irão para a fase de lances, garantindo maior eficiência, sem comprometer os princípios da publicidade, competitividade e julgamento objetivo.

Além disso, a inversão das fases:

- **Racionaliza o tempo de análise processual;**
- **Evita atrasos desnecessários;**
- **Está em conformidade com a legislação vigente**, sendo expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021.
- **Eficiência Administrativa;**
- **Celeridade Processual:** permite que a contratação ocorra com maior rapidez, especialmente importante quando se trata de demandas sensíveis ou urgentes.



- **Segurança Jurídica:** está expressamente prevista na legislação e encontra amparo nos princípios da **eficiência** e da **economicidade**.
- **Economia de Recursos Públicos:** reduz o tempo de tramitação e o envolvimento de pessoal técnico e jurídico em análises desnecessárias.

Portanto, diante da **necessidade de eficiência administrativa**, do **comprometimento com a economicidade** e da **busca por celeridade na contratação**, a inversão das fases configura medida plenamente **justificada, legal e vantajosa** para a Administração Pública.

Dessa forma, a inversão das fases na presente licitação é **plenamente justificada e juridicamente respaldada**, representando medida moderna, eficaz e alinhada às melhores práticas da nova legislação de compras públicas.

Fica MANTIDA a data de abertura para o dia 24/06/2025, às 09:00 horas no mesmo local descrito no edital. A presente errata está disponível no site: www.cimasp.gov.br. Informações através do e-mail: licitacimap@gmail.com

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP